

PR 024 /2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº**  
**(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 133 do RL.

Em 29/06/11

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

***Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito na Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.***

**Art. 1º.** É acrescido o seguinte Capítulo V no Título III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**CAPÍTULO V**

**DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**



**Art. 98-A.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

**Parágrafo único.** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

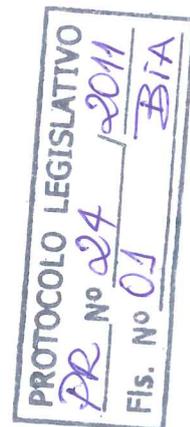
**Art. 98-B.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

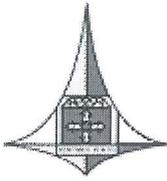
II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo do distrito federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

III - cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



*Rejane Pitanga*



**Art. 98-C.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal reconhece que historicamente as mulheres sofrem discriminação e violência.

Reconhece ainda ser necessário garantir mecanismos para recebimento, exame e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra a mulher, bem como promover pesquisas e estudos sobre o tema, além de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas e programas do Distrito Federal que visem promover à igualdade de gênero.

Da mesma forma entende que é necessário aprofundar o debate sobre a participação efetiva das mulheres na política, buscando mecanismos para garantir uma maior representação da mesma no Parlamento e no Executivo.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, a figurar ao lado de outros órgãos como a Mesa Diretora, a Corregedoria da Câmara Legislativa, a Comissão Representativa e as Comissões, é uma demonstração concreta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal considera a conquista da igualdade entre mulheres e homens nas atividades políticas, econômicas e culturais do país uma prioridade.

Ressalta-se que a instalação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Legislativa do DF remete-se à orientação e gestão da Câmara dos Deputados que instalou, no dia 02 de junho de 2.009, o mesmo órgão, uma conquista da Bancada Feminina Federal.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Resolução seja aprovado.

Sala das Sessões, em

  
**REJANE PITANGA**

**Deputada Distrital – PT/DF**

